



Número: **0809303-72.2022.8.14.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Seção de Direito Penal**

Órgão julgador: **Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Última distribuição : **04/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0000722-38.2020.8.14.0076**

Assuntos: **Homicídio Simples**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSE MARIA BARBOSA DE SOUZA (IMPETRANTE)</b>	<b>MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES (ADVOGADO)</b>
<b>JUÍZO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ (AUTORIDADE COATORA)</b>	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
10531036	05/08/2022 16:28	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
10484572	05/08/2022 16:28	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
10484578	05/08/2022 16:28	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
10484584	05/08/2022 16:28	<a href="#">Ementa</a>	Ementa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - 0809303-72.2022.8.14.0000**

IMPETRANTE: JOSE MARIA BARBOSA DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

**RELATOR(A):** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

**EMENTA**

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0809303-72.2022.8.14.0000

IMPETRANTE: MARCOS JOSÉ SIQUEIRA DAS DORES.

PACIENTE: JOSÉ MARIA BARBOSA DE SOUZA.

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DO ACARÁ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES.

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CPB. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO E QUALIDADES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ALEGAÇÃO NÃO CONHECIDA, EM RAZÃO DO IMPETRANTE NÃO TER JUNTADO AO FEITO DOCUMENTOS QUE PERMITISSEM A APRECIÇÃO DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM NÃO CONHECIDA. DECISÃO UNÂNIME.



1. O impetrante não juntou aos autos [documentos que permitissem a análise dos seus argumentos](#), motivo pelo qual a ordem não pode ser conhecida por ausência de prova pré-constituída;

2. Ordem não conhecida. Decisão unânime.

## ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Seção de Direito Penal, por unanimidade, em não conhecer a ordem de *Habeas Corpus*, tudo na conformidade do voto do relator. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior.

Belém. (PA), 04 de agosto de 2022.

Desembargador RÔMULO NUNES

*Relator*

## RELATÓRIO



Trata-se de *Habeas Corpus* Liberatório com Pedido de Liminar, impetrado em favor de impetrado em favor de JOSÉ MARIA BARBOSA DE SOUZA, que teve sua prisão preventiva decretada no dia 08/06/2020, sendo cumprida em 15/10/2020, acusado da prática do crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso IV, do CPB, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca do Acará.

O impetrante aduz que o paciente se encontra constrangido ilegalmente constrangimento ilegal no seu direito de ir e vir alegando em suma: a) ausência dos requisitos necessários da prisão; b) possuidor de qualidades pessoais favoráveis. Por esses motivos requer a concessão liminar da Ordem, determinando a imediata expedição do alvará de soltura, para que o paciente seja posto em liberdade.

A medida liminar requerida foi indeferida (Doc. Id. nº 10133233 - páginas 1 e 2), as informações foram prestadas e anexadas ao *writ* (Doc. Id. nº 10169559 - páginas 1 e 2), o Ministério Público opinou pelo não conhecimento do *Habeas Corpus* (Doc. Id. nº 10381284 - páginas 1 a 3).

É o relatório.

### VOTO

Consta dos autos que, no dia 18/02/2020, por volta de 21H00, no bar denominado Bocas Bar, situado na Rua Luiz Miranda nº 38, bairro Cacoal, município de Acará, Estado do Pará, o paciente desferiu golpes de faca em sua ex companheira, ELIETE SILVA DE MORAES, perfurando a região do tórax, causando-lhe lesões no coração e no pulmão esquerdo. Em função dos ferimentos a vítima veio a óbito.

### DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO E QUALIDADES PESSOAIS FAVORÁVEIS

O impetrante alega falta dos requisitos autorizadores da custódia extrema e qualidades pessoais favoráveis do paciente.



Não foi juntado aos autos documentos que permitissem a análise dos demais argumentos, motivo pelo qual a ordem não pode ser conhecida por ausência de prova pré-constituída.

No que diz respeito às qualidades pessoais do paciente elencadas no *writ*, verifica-se que as mesmas não são suficientes para a devolução de sua liberdade, ante ao disposto no Enunciado Sumular nº 08 do TJ/PA.

Ante o exposto, não conheço ordem impetrada, nos termos da fundamentação.

É assim que eu voto.

Belém. (PA), 04 de agosto de 2022.

Desembargador RÔMULO NUNES

*Relator*

Belém, 04/08/2022



Trata-se de *Habeas Corpus* Liberatório com Pedido de Liminar, impetrado em favor de impetrado em favor de JOSÉ MARIA BARBOSA DE SOUZA, que teve sua prisão preventiva decretada no dia 08/06/2020, sendo cumprida em 15/10/2020, acusado da prática do crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso IV, do CPB, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca do Acará.

O impetrante aduz que o paciente se encontra constrangido ilegalmente constrangimento ilegal no seu direito de ir e vir alegando em suma: a) ausência dos requisitos necessários da prisão; b) possuidor de qualidades pessoais favoráveis. Por esses motivos requer a concessão liminar da Ordem, determinando a imediata expedição do alvará de soltura, para que o paciente seja posto em liberdade.

A medida liminar requerida foi indeferida (Doc. Id. nº 10133233 - páginas 1 e 2), as informações foram prestadas e anexadas ao *writ* (Doc. Id. nº 10169559 - páginas 1 e 2), o Ministério Público opinou pelo não conhecimento do *Habeas Corpus* (Doc. Id. nº 10381284 - páginas 1 a 3).

É o relatório.



Consta dos autos que, no dia 18/02/2020, por volta de 21H00, no bar denominado Bocas Bar, situado na Rua Luiz Miranda nº 38, bairro Cacoal, município de Acará, Estado do Pará, o paciente desferiu golpes de faca em sua ex companheira, ELIETE SILVA DE MORAES, perfurando a região do tórax, causando-lhe lesões no coração e no pulmão esquerdo. Em função dos ferimentos a vítima veio a óbito.

#### DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO E QUALIDADES PESSOAIS FAVORÁVEIS

O impetrante alega falta dos requisitos autorizadores da custódia extrema e qualidades pessoais favoráveis do paciente.

Não foi juntado aos autos documentos que permitissem a análise dos demais argumentos, motivo pelo qual a ordem não pode ser conhecida por ausência de prova pré-constituída.

No que diz respeito às qualidades pessoais do paciente elencadas no *writ*, verifica-se que as mesmas não são suficientes para a devolução de sua liberdade, ante ao disposto no Enunciado Sumular nº 08 do TJ/PA.

Ante o exposto, não conheço ordem impetrada, nos termos da fundamentação.

É assim que eu voto.

Belém. (PA), 04 de agosto de 2022.

Desembargador RÔMULO NUNES



*Relator*



Assinado eletronicamente por: ROMULO JOSE FERREIRA NUNES - 05/08/2022 16:28:30

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080516283086200000010200800>

Número do documento: 22080516283086200000010200800



HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0809303-72.2022.8.14.0000

IMPETRANTE: MARCOS JOSÉ SIQUEIRA DAS DORES.

PACIENTE: JOSÉ MARIA BARBOSA DE SOUZA.

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DO ACARÁ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES.

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CPB. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO E QUALIDADES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ALEGAÇÃO NÃO CONHECIDA, EM RAZÃO DO IMPETRANTE NÃO TER JUNTADO AO FEITO DOCUMENTOS QUE PERMITISSEM A APRECIÇÃO DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM NÃO CONHECIDA. DECISÃO UNÂNIME.

1. O impetrante não juntou aos autos [documentos que permitissem a análise dos seus argumentos](#), motivo pelo qual a ordem não pode ser conhecida por ausência de prova pré-constituída;

2. Ordem não conhecida. Decisão unânime.

## A C O R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Seção



de Direito Penal, por unanimidade, em não conhecer a ordem de *Habeas Corpus*, tudo na conformidade do voto do relator. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior.

Belém. (PA), 04 de agosto de 2022.

Desembargador RÔMULO NUNES

*Relator*

